

Gabinete da Inspetora-Geral

---

**PND-58/2023**

1. Os presentes autos, iniciados por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna proferido em 10 de dezembro de 2023, acolhendo proposta da IGAI, tem como objeto o apuramento dos factos indiciados no Inquérito n.º 79 /2022 com vista a apurar eventual responsabilidade disciplinar do arguido, ----- da Polícia de Segurança Pública -----**(nome A)**.

2. Deduzida acusação, o arguido apresentou Defesa, invocando a amnistia das infrações disciplinares e a prescrição, pronunciando-se quanto aos factos e sua qualificação jurídica.

3. A Instrutora do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu estarem amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 27 de junho de 2015 e 22 de março de 2020 devendo, em consequência, ser declara extinto o procedimento no que àquelas infrações se refere.

Quanto à infração praticada no dia 4 de dezembro de 2020, a mesma não se mostra amnistiada, nem se encontra prescrito o procedimento disciplinar, concluindo que o arguido praticou factos integradores da violação dos deveres de deveres de **prosecução do interesse público**, previsto nos artigos 8.º, alínea a) e 9.º ambos do EDPSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio e de **aprumo**, previsto nos artigos 8.º, alínea k) e 19.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f) do mesmo diploma legal, propondo a aplicação da sanção

Gabinete da Inspetora-Geral

---

disciplinar de 30 dias de suspensão simples, prevista nos artigos 30.º, n.º1, alínea c) e 34.º, n.ºs 1 e 2 do EDPSP, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano.

#### 4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos, concluindo-se que se encontram amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 27 de junho de 2015 e 22 de março de 2020, bem assim que o arguido -----(nome A), ..... da Polícia de Segurança Pública, cometeu infração disciplinar com referência aos fatos praticados no dia 4 de dezembro de 2020, por violação dos deveres de **prossecação do interesse público** [artigos 8.º, alínea a) e 9.º ambos do EDPSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio] e de **aprumo** [artigos 8.º, alínea k) e 19.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f) do mesmo diploma legal].

Igualmente se acompanha a proposta de sanção, que se considera equilibrada.

#### 5. Nestes termos, propõe-se Sua Excelência o Ministro da Administração Interna:

5.1. Sejam declaradas amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 27 de junho de 2015 e 22 de março de 2020 pelo arguido ----- (nome A), .... da Polícia de Segurança Pública devendo, em consequência, seja declara extinto o procedimento no que àquelas infrações se refere;

5.2. A aplicação ao arguido ----- (nome A), ..... da Polícia de Segurança Pública, da sanção de 30 (trinta) dias de suspensão, prevista nos artigos 30.º,



Gabinete da Inspetora-Geral

n.º 1, alínea c) e 34.º n.ºs 1 e 2 do EDPSP, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Lisboa, 22 de março de 2024

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)